

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### CONTRATO Nº.003/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, **por seu Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15 e pelo seu **Tesoureiro Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99 designados pela Decisão Coren/MS nº 01 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na OTR SRTVS QUADRA 701, BLOCO O, Nº 110, BAIRRO: ASA SUL, CIDADE: BRASÍLIA -DF, CPF: 703400000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, **neste ato representada por ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, Diretor Comercial portador(a) da Carteira de Identidade – 7.290.193 SSP/SP e CPF nº 742.669.348-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**, sob o nº. **16/2020**, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório Coren/MS nº. 05/2020**, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato refere-se ao registro de Preços para prestação de serviço contínuo de suporte e manutenção de sistemas, âmbito da contabilidade pública, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul -

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Elvirio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

*Martins*  
*[Assinatura]*

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN/MS e tem por objeto a prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção de sistemas, além do serviço de customização conforme as especificações e condições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2020** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**1.2.** As especificações técnicas, características, forma de execução e requisitos do objeto contratado são aqueles especificados na proposta e no detalhamento do Termo de Referência e seu anexo I (Especificações) do processo administrativo licitatório nº 05/2020, anexo I do Edital.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2020 e seus Anexos**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/01/2021 e encerramento em 04/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os preços a serem pagos pelas diversas partes do objeto são essas da tabela abaixo:



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO CONFORME LICITAÇÃO	
		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Licença de uso com suporte e manutenção Módulo Gestão Contábil	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
02	Licença de uso com suporte e manutenção Módulo Gestão de Patrimônio	R\$ 1.093,00	R\$ 13.116,00
03	Licença de uso com suporte e manutenção Módulo Gestão por centro de custos	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
04	Licença de uso com suporte e manutenção Módulo Gestão Relatório TCU	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
05	Licença de uso com suporte e manutenção Módulo Almojarifado	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO CONFORME LICITAÇÃO		
		Qtde/ Horas	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Customização/Implementação sob demanda. Hora técnica sob demanda	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00

**3.2.** O valor total deste Contrato é de R\$ 69.776,00( sessenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais), inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**3.3.** Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

*Substituído por*



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**3.4.** A quantidade e valor correspondente à customização em horas técnicas é meramente estimativa, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, sendo utilizadas, por tanto, quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

**Pagamento:**

**3.5.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**3.5.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.5.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**3.5.3.** Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**3.6.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**3.7.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**3.8.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**3.9.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**3.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Elvírio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**3.11.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**3.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

**3.13.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

**3.14.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n. 6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**3.15.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

*Montes*  
\$  
*[Assinatura]*

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por recursos próprios pela (s) dotação (ões) orçamentária (s):  
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.003- locação de bens intangíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além daquelas determinadas pelo instrumento convocatório e seus anexos, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do Coren/MS;
- e) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren/MS para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas que derivam do instrumento convocatório e seus anexos e da natureza do próprio objeto do contrato, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato (inclusive seus anexos), comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Coren/MS;



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren/MS;
- e) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando o Anexo I do Edital como referência, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados, exclusivamente, pela Contratada e a ela vinculados;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren/MS;
- k) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;
- l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos;
- n) Sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, atualizar e/ou melhorar o sistema implantado, de forma a atender a legislação Federal;
- o) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às dependências do Coren/MS;



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

p) Manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços nas dependências do Coren/MS, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário;

q) São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A Contratada deverá migrar todos os dados do sistema em uso para o sistema a ser implantado.

**7.2.** A Contratada deverá garantir suporte operacional e assistência técnica ao sistema objeto desta licitação, sendo que o atendimento será de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, por telefone, por meio eletrônico ou por técnico que deverá comparecer ao local quando solicitado pelo Contratante;

**7.2.1.** Tempo de resposta às solicitações de suporte deverão ser atendidas no prazo máximo de quatro (4) horas úteis;

**7.2.2.** Tempo para solução definitiva às solicitações de suporte deverão ser solucionadas no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas corridas em casos normais e no prazo máximo de oito (8) horas úteis em casos classificados como urgente.

**7.3.** Os serviços serão executados nas instalações do Contratante, onde será disponibilizada toda infraestrutura necessária para realização do serviço;

**7.4.** A Contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo Contratante, para implantação do sistema, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;

**7.5.** O Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, nos prazos estabelecidos;

**7.6.** A manutenção do sistema compreende todas as atualizações de programas, que a Contratada venha a fazer, quer seja visando melhorias, quer seja por



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

alterações na legislação incidente sobre o sistema, que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Além das sanções prevista no Edital e Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

**8.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

**8.3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

*Monte Castelo*  
*[Assinatura]*

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**8.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**8.5.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério do Coren/MS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação do serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**8.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Para os reajustes dos valores do contrato, poderá, após ampla negociação, ser utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação– ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.

**10.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

**10.3.** O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas que por ventura ocorram, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as Partes Contratantes, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 202.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Sebastião Júnior Henrique  
Duarte  
Presidente - Coren/MS



\_\_\_\_\_  
Diretor Comercial

Assinado de forma digital por  
ARGILEU FRANCISCO DA SILVA

742.669.348-15

\_\_\_\_\_  
Implanta Informática LTDA  
Argileu Francisco da Silva  
CONTRATADA



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Tesoureiro - Coren/MS

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Idelmara Ribeiro Macedo  
Procuradora Geral do  
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1   
Nome e CPF 049.742.971-39

2 ANA CAROLINA DE ALMEIDA  
SOUZA:01245532146

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA  
DE ALMEIDA SOUZA:01245532146

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

